

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê.

**Interessados:** IVEPEÇAS.

**EMENTA:** RECURSO SOB A ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ADMINISTRAÇÃO DEVE CONCEDER AO INTERESSADO A OPORTUNIDADE DE DEMOSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. INDEFERIMENTO DO RECURSO.

### RELATÓRIO

O Setor de Licitações do Município encaminhou pedido de parecer para julgamento do Recurso do Processo Licitatório 0113/2020 – Pregão 0049/2020, tendo em vista que a empresa IVEPEÇAS, apresentou recurso alegando que as empresas JOLEMÁQUINAS, 55 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E SANDI AUTO AR teriam apresentado propostas inexequíveis, requerendo assim a desclassificação das mesmas.

Em contrarrazões, apresentada apenas pela empresa JOLEMAQUINAS, a mesma sustenta que os valores apresentados são condizentes de exequibilidade e que atendeu o disposto no edital. Postula ao final que seja mantida a decisão tomada pela Comissão de Licitação.

É o breve relatório.

### PARECER

Como se sabe, o art. 3º da Lei de Licitações afirma que *a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** [...].*

No vertente caso, as empresas recorridas participaram do certame assumindo todas as obrigações uniformes entabuladas no edital, ou seja, assumem os riscos do negócio e de suas propostas. Assim, não há como dizer que a proposta é inexequível sem antes dar o direito as empresas de demonstrarem o seu trabalho.

De acordo com a Súmula nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

Nesse sentido, é importante lembrarmos que a proposta é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado. Assim, é o licitante quem tem a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação. Isso mostra que a exequibilidade depende da demonstração da licitante vencedora, se a mesma terá ou não condições de executar o objeto licitado, considerando diversos fatores, tais como preexistência de materiais e equipamentos para a realização do objeto em poder e disposição da futura contratada, sua estrutura entre outros.

Diante disso, quando a licitante demonstra que possui meios para cumprir a proposta, a Administração Pública não poderá desclassificá-la. Soma-se ao fato o disposto do TCU no Informativo de Licitações e Contratos 323 Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>>., de 13 de junho de 2017 quanto a inexequibilidade:

*“A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.”*

**Posto isso**, essa consultoria é do entendimento, *s.m.j.*, de rejeitar o recurso apresentado pela empresa IVEPEÇAS, mantendo-se incólume a decisão tomada pela Comissão de Licitação.